

Desafios da Previdência Complementar com a Reforma da Previdência

10/2019



SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



www.previdencia.gov.br

1. O Sistema de Previdência e o Regime de Previdência Complementar
2. O Regime de Previdência Complementar para Entes Federativos
3. A Nova Previdência e os reflexos sobre a Previdência Complementar
4. Opções e Orientações aos Entes Federativos para instituição do RPC

- 1. O Sistema de Previdência e o Regime de Previdência Complementar**
2. O Regime de Previdência Complementar para Entes Federativos
3. A Nova Previdência e os reflexos sobre a Previdência Complementar
4. Opções e Orientações aos Entes Federativos para instituição do RPC

Legislação básica do sistema de previdência social

RGPS

Regime Geral de Previdência Social - (art. 201, CF)

Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

RPPS

**Regimes Próprios de Previdência Social (art. 40 E 201, CF)
(servidores públicos)**

Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998

Política de investimentos: Resolução CMN nº 3.922/2010

RPC

Regime de Previdência Complementar (art. 202, CF)

Leis complementares nº 108 e nº 109, ambas de 29 de maio de 2001

Política de Investimentos: Resolução CMN nº 4.661/2018 e Res. 4.444/2017



- *Estatuto dos Militares – Lei 6.880/80*
- *BPC – Lei 8.742/93 (Loas)*

Fundamentos constitucionais do RPC

- **Regime facultativo, autônomo, não integra o contrato de trabalho e baseado na constituição de reservas (Art. 202)**
- Os Entes Federativos devem instituir o RPC, na condição de patrocinador, para poder limitar o valor das aposentadorias e pensões do RPPS ao teto do RGPS (Art. 40, § 14)
- A contribuição normal do Ente Federativo não poderá exceder a do segurado (Art. 202, § 3º)
- É facultado aos antigos servidores dos Entes Federativos poderem aderir ao RPC
- *Apenas EFPC de natureza pública, pode administrar o RPC dos Entes Federativos (Art. 40, § 15) – alterado pela Nova Previdência*

Legislação aplicável

Lei Complementar nº 109/2001

Regras gerais de
funcionamento para o RPC e
específicas para as EFPC e
EAPC e seus planos de
benefícios

Lei Complementar nº 108/2001

Regras específicas para as
EFPC de patrocínio público e
seus respectivos planos

Estrutura de governança
Regras para Dirigentes
Planos de benefícios
Nível de contribuição

Governança

→ LC 109/2001

"Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por **conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.**

§ 1º O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, **assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.**

§ 2º Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades **qualificadas como multipatrócinadas,** deverá ser considerado o **número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.**

LC 108/2001 - Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

Art. 9º A estrutura organizacional das entidades de previdência complementar a que se refere esta Lei Complementar é constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

Art. 11. A composição do conselho deliberativo, **integrado por no máximo seis membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.**

Comparativo

Informações	EFPC	EAPC
Constituição	Fundação	Sociedade Anônima
Características	S/ fins lucrativo	Em geral, fins Lucrativos
Tipo de Adm	Exclusivamente Planos Coletivos	Planos Coletivos e Individuais
Tipo de Planos	Previdenciários	Previdência e Vida
Acesso	Convênio de adesão	Contrato
Produtos	Plano de Benefícios	PGBL (família), VGBL (família) e FAPI (Lei 9477/97)
Benefícios	Programados e Riscos	Programados e Riscos
Institutos	BPD, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio	Resgate (parcial e total) e Portabilidade
Investimentos	Resolução CMN 4.661/2016	Resolução CMN 4.444/2017

Quem pode criar planos na EFPC – LC. 109/01

Patrocinadores

- Pessoa jurídica que cria plano de benefício previdenciário para os seus empregados, a ser administrado por uma EFPC
- Tipo de vínculo: empregatício
- **Podem ser patrocinadores:** qualquer empresa ou grupos de empresas e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista

Instituidores

- Pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que cria plano de benefício previdenciário para os seus associados ou membros, a ser administrado por uma EFPC
- Tipo de vínculo: associativo
- **Podem ser instituidores:** conselhos profissionais, entidades de classe, sindicatos, centrais sindicais, cooperativas e associações profissionais, organizações setoriais que congregam Pessoas Jurídicas

Regulação e Fiscalização

Segmento	Regulação *resoluções e recomendações	Fiscalização *IN, circulares e portarias	Instância Recursal *decisões
EAPC	Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP	Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP
EFPC	Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC	Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc	Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC

- Os Tribunais de Contas também têm competência para fiscalizar os Patrocinadores e EFPC, que recebam recursos de natureza pública.

Características gerais da EFPC

- Pessoa jurídica (CNPJ próprio) de direito privado, autônoma e com objetivo exclusivo de administrar **um** ou **mais** planos de benefícios
- Estatuto da EFPC: define a estrutura administrativa, cargos e/ atribuições, além da forma de funcionamento da entidade
- **As responsabilidades das EFPC não se confundem com as das patrocinadoras e as responsabilidades das patrocinadoras são independentes, não se confundem entre elas e não existe a obrigatoriedade de solidariedade.**
- O patrimônio administrado pela EFPC não se mistura com o dos patrocinadores
- O patrimônio administrado é segregado por Planos de Benefícios (CNPB) e Plano Administrativo (PGA) e não se comunicam. A partir de 2020 os planos terão CNPJ próprio.
- Pode sofrer Intervenção ou Liquidação Extrajudicial

Das obrigações das EFPC

- Gerir o plano e aplicar o Regulamento
- Concessão, cálculo e pagamento de benefícios
- Controle de contribuições e saldos de participantes
- Aplicação do recursos
- Encaminhar informações para a Previc e disponibilizar aos Participantes e Assistidos:
 - Balancete, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e de Investimentos
 - Avaliação Atuarial e Demonstrativo População e Benefícios
 - Auditoria Independente
 - Outras informações (Cadastro da EFPC e dirigentes)

Características gerais dos planos de benefícios

- Definição: Planejamento previdenciário que o patrocinador faz para seus empregados ou o instituidor faz para seus associados
- Todo plano tem um CNPB, um Regulamento e Nota Técnica Atuarial – NTA (demonstração das **premissas ou hipóteses atuariais** utilizadas na estruturação do Plano de Benefícios)
- Tipos de benefícios oferecidos:
 - Benefícios programados: Existe a previsão de sua concessão (ex: Aposentadoria por idade ou tempo de contribuição)
 - Benefícios de risco ou não programado (podem ser terceirizados): Não existe a previsão de sua concessão. (ex: Invalidez e Pensão)
- Institutos: Resgate, BPD, Autopatrocínio e Portabilidade

Tratamento da Inadimplência

LC 109/2001

Art. 58. No caso de liquidação extrajudicial de entidade fechada **motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes**, os administradores daqueles também serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados.

Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente **pelos danos ou prejuízos que causarem**, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. **São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos patrocinadores** ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Tratamento da Inadimplência

DECRETO N° 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Da Responsabilidade pela Falta de Aporte das Contribuições pelo Patrocinador

Art. 62. **Os administradores do patrocinador** que não efetivarem as contribuições normais e extraordinárias a que estiver obrigado, na forma do regulamento do plano de benefícios ou de outros instrumentos contratuais, **serão solidariamente responsáveis com os administradores das entidades fechadas de previdência complementar**, a eles se aplicando, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 109, de 2001, especialmente o disposto nos seus arts. 63 e 65.

§ 1º A inadimplência a que se refere o caput deverá ser comunicada formal e prontamente pelo Conselho Deliberativo à Secretaria de Previdência Complementar.

§ 2º No prazo de noventa dias do vencimento de qualquer das obrigações citadas no caput deste artigo, sem o devido cumprimento por parte do patrocinador, ficam os administradores da entidade fechada de previdência complementar obrigados a proceder à execução judicial da dívida.

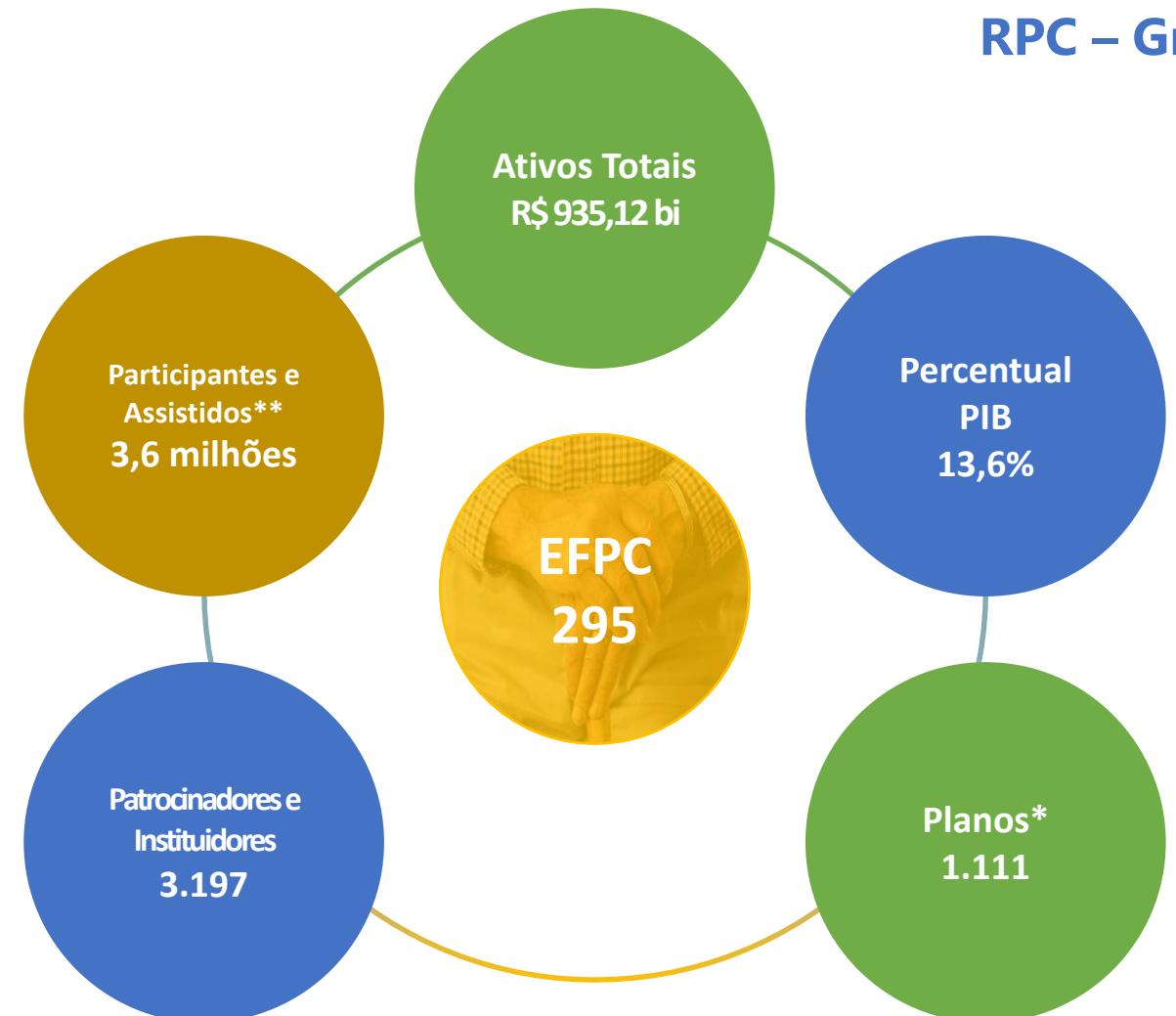
.....

Art. 99. Deixar de promover a execução judicial de dívida do patrocinador de plano de benefícios de entidade fechada de previdência complementar, nos termos do art. 62 deste Decreto.

Segregação Patrimonial

- A Resolução CNPC 31/2018 – que estabelece a adoção do CNPJ por Plano - avançou no fortalecimento da independência patrimonial dos planos e modernizou o arcabouço regulatório do sistema de previdência complementar fechado;
- A proposta contribui para mitigar o risco jurídico da determinação judicial de utilização de recursos de um plano de benefícios para outros administrados pela mesma entidade.
- Também facilita a operacionalização jurídica no caso de reorganizações societárias dos planos (cisão, fusão, incorporação e transferência de gerenciamento).
- A norma está alinhada às alterações promovidas pela Resolução CMN nº 4.661/2018, que, ao dispor sobre as diretrizes de aplicação de recursos garantidores dos planos de benefícios, previu o registro individualizado e identificado por plano dos ativos financeiros em sistemas de custódia

RPC – Grandes números



Fonte: Previc / Maio 2019 Elaboração: CGEAC/SURPC

* Inclui planos assistenciais

** Dados de dezembro de 2018

Fonte: Susep / Maio 2019 Elaboração: CGEAC/SURPC

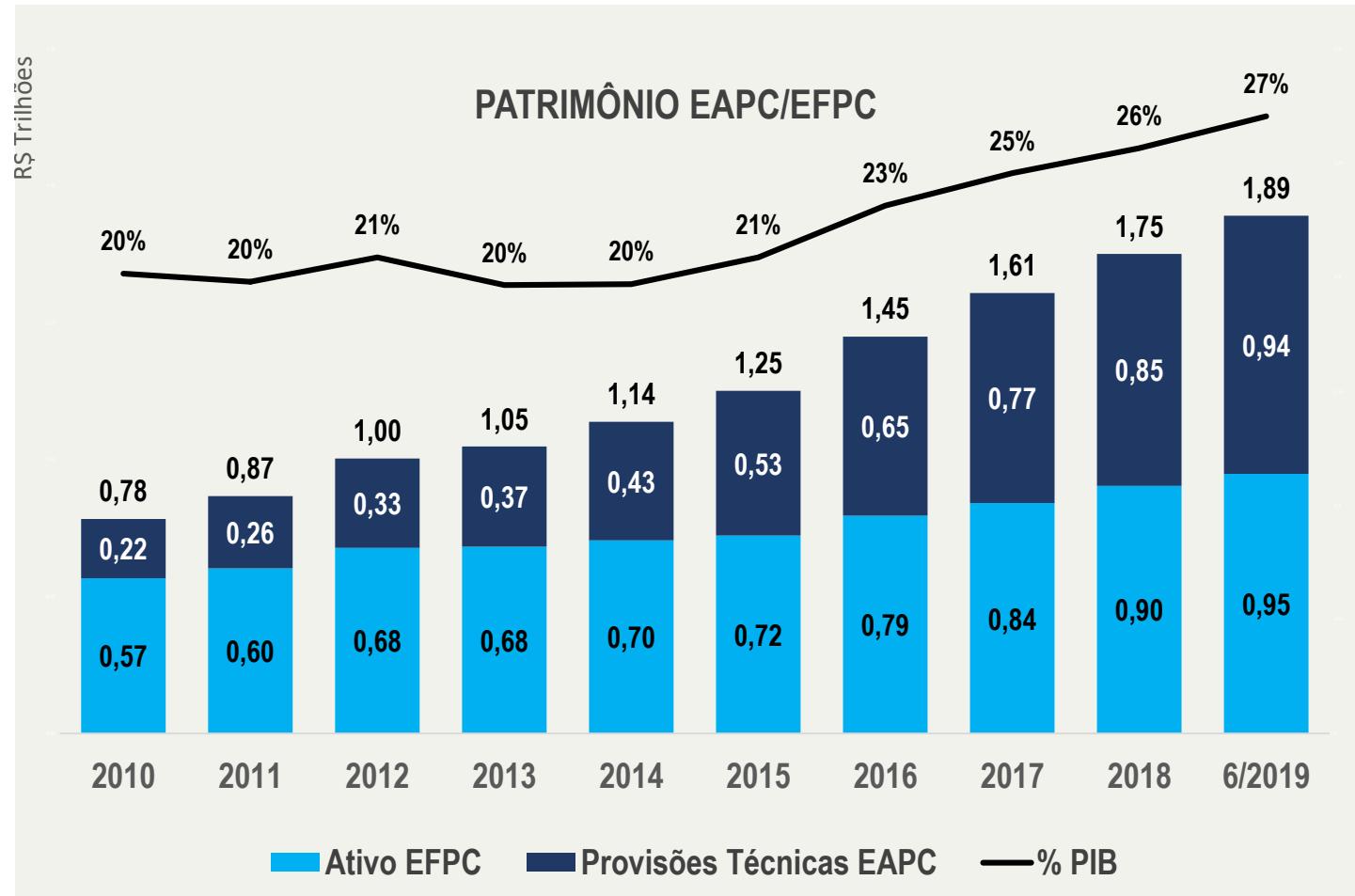
* Dados Susep (acumulado nos últimos 12 meses) ** Dados Fenaprevi / Maio 2019

Nota: Resgate parcial R\$ 39,5 bilhões (acumulados nos últimos 12 meses)

Resgate total R\$ 31,5 bilhões (acumulados nos últimos 12 meses)

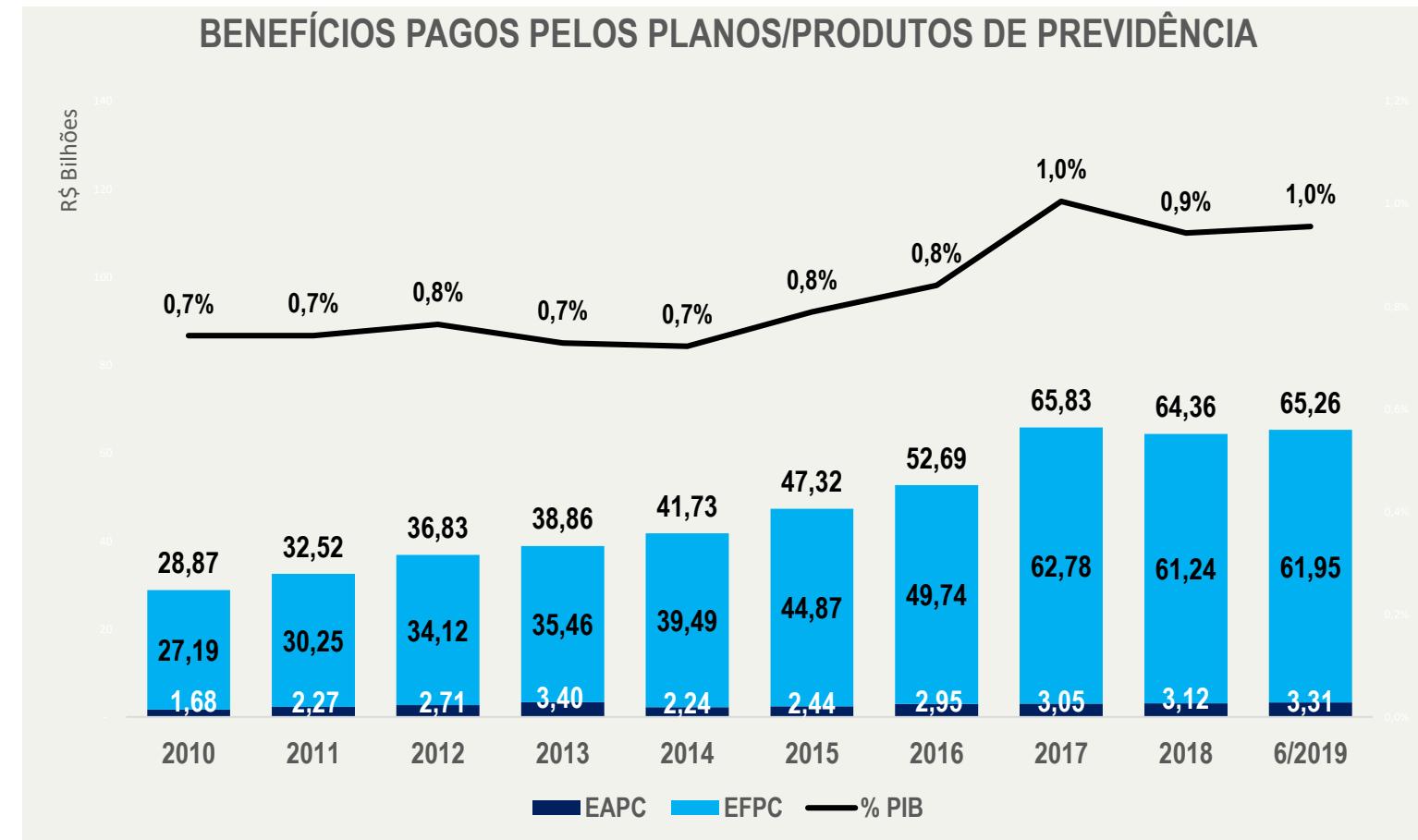
Patrimônio EFPC/EAPC

- O patrimônio do RPC apresentou crescimento de R\$1,11 trilhão nos últimos 10 anos.
- Para as EAPC, o crescimento foi de R\$0,72 trilhão.
- As EFPC, por seu turno, cresceram aproximadamente R\$0,38 trilhão



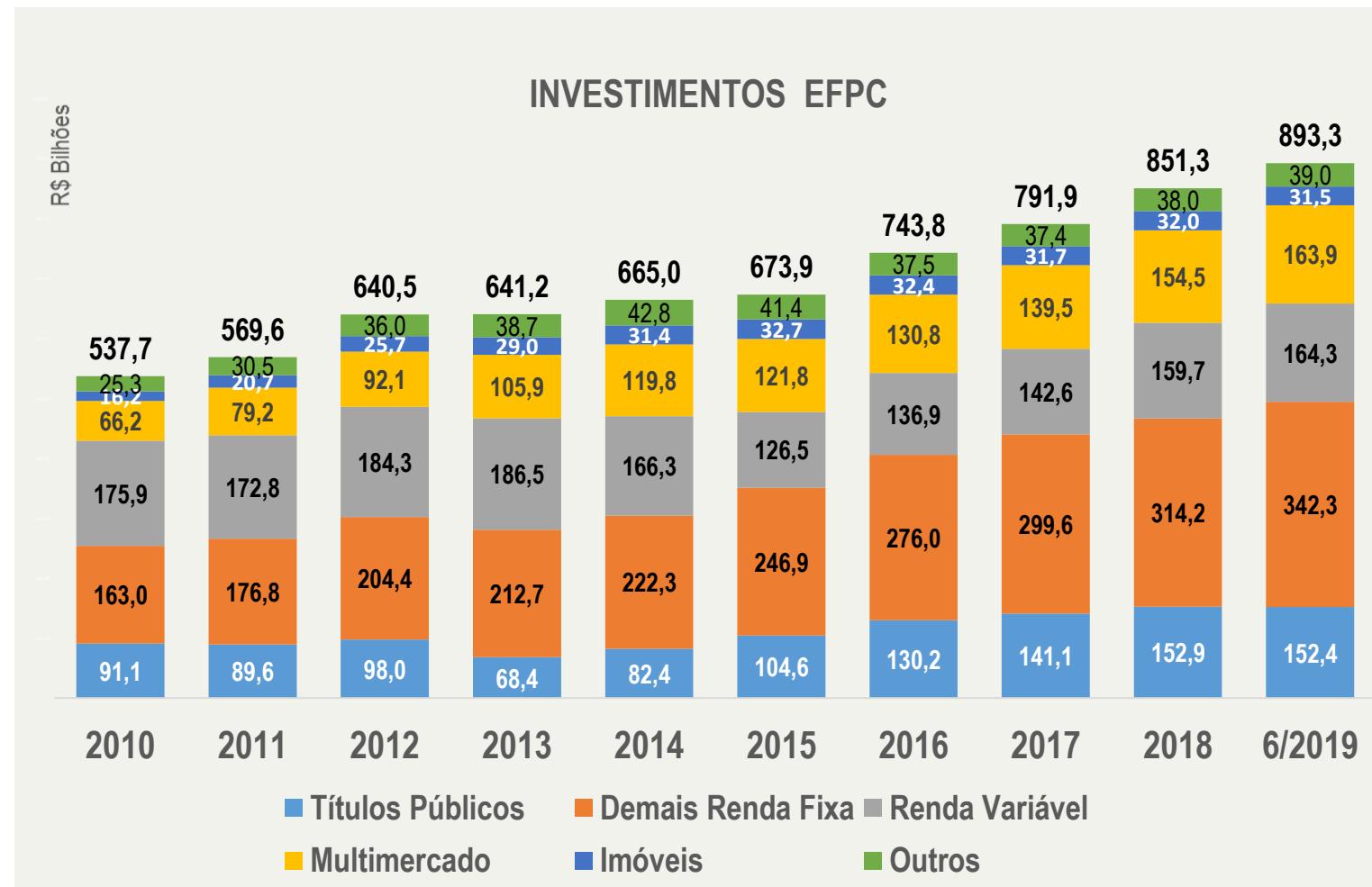
Benefícios pagos pelas EFPC/EAPC

- A previdência complementar paga, anualmente, cerca de R\$65 bilhões em benefícios
- Desse total, 95% são pagos pelas EFPC e 5% são pagamentos oriundos de planos comercializados pelas EAPC.



Investimentos EFPC

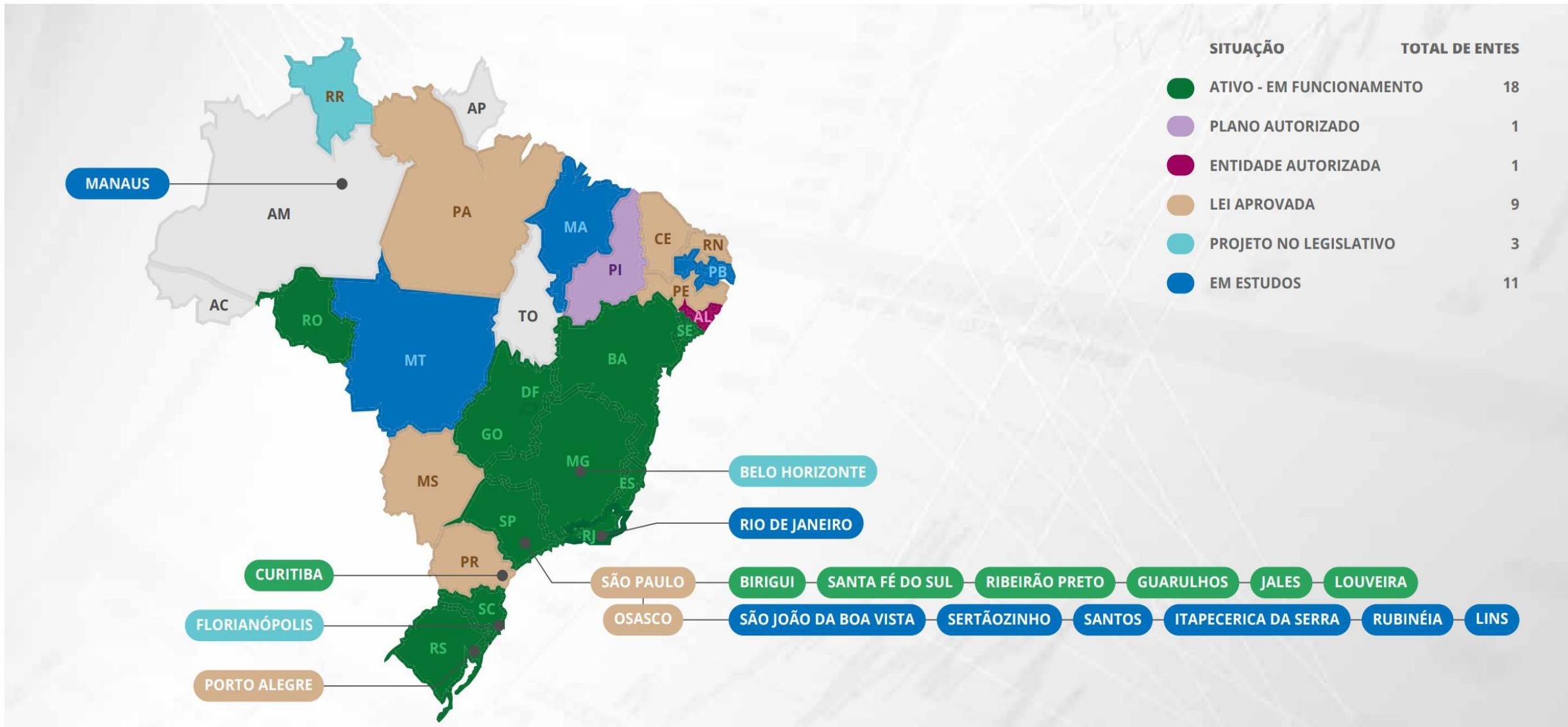
Cerca de 17% são aplicados em Títulos Públicos, 38% em outras modalidades de Renda Fixa, cerca de 18% em Renda Variável e outros 18% em multimercado e, por fim, cerca de 9% são investimentos em imóveis e outros.



1. O Sistema de Previdência e o Regime de Previdência Complementar
- 2. O Regime de Previdência Complementar para Entes Federativos**
3. A Nova Previdência e os reflexos sobre a Previdência Complementar
4. Opções e Orientações aos Entes Federativos para instituição do RPC

O Regime de Previdência Complementar para Entes Federativos

Cenário Atual



O Regime de Previdência Complementar para Entes Federativos

Evolução da Previdência Complementar dos servidores públicos da União, Estados, DF e Municípios							
Descrição	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Mai 2019
Patrimônio (R\$ milhões)	160,00	410,00	770,00	1.280,00	1.960,00	3.100,00	3.770,00
Patrocinadores	324	330	343	364	371	385	391
Planos	7	8	10	13	14	19	21
Participantes Ativos	8.522	26.780	46.088	44.335	86.978	114.782	
Aposentados	-	-	-	4	269	299	
Pensionistas	3	3	6	11	21	42	

EFPC instituídas por Entes Federativos

EFPC	Legislação	Patrimônio (maio/19)	Participantes ativos (dez/18)	UF	Previsão
RJ Prev	Lei nº 7.628/2017	75.805.767,29	2217	RJ(*)	Próprios municípios
Preves	Decreto 3.395-R/2013	51.701.056,24	3432	ES	
RS Prev	Lei nº 15.072/2015	20.993.460,49	612	RS	
SC Prev	LC nº 15.072/2015	7.926.609-34	274	SC	
AL-PREV	LC nº 44/2017	-	-	AL(*)	Somente o Estado
PREVCOM-MG	LC nº 132/2014	9.715.384,71	381	MG	
DF-PREVICOM	LC nº 932/2017	12.715.033,45	274	DF(*)	Municípios do entorno
SP Prevcom	Lei nº 16.675/2018	1.239.462.438,97	23577	SP(*)	Todos os entes
PrevNordeste	Lei nº 13.222/2015	12.170.748,52	465	BA	
Prevcom-BRC	Lei nº 19.636/2017	3.866.319,75	101	GO	
Curitiba Prev	Lei nº 15.075/2017	1.977.742,18	0	PR(*)	
FUNPRESP-EXE(**)	Lei nº 12.618/2012	1.853.363.330,02	69201	União (Executivo e Legislativo) (*)	
FUNPRESP-JUD	Lei nº 12.618/2012	483.812.896,36	14602	União (Judiciário)	-

(*) Inscrição automática

(**) PL 6.088/2016 em tramitação

EFPC criada por ente federativo

(PATROCINADOR PÚBLICO)

A EFPC é autônoma, de natureza pública, tem personalidade jurídica própria, não possui finalidade lucrativa e seu patrimônio não se mistura com o dos Patrocinadores (§ 15 do art. 40 da CF)

Aplica-se a lei de licitação e contratação de funcionários por meio de concurso público.
Servidores podem ser requisitados

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA:
Conselho Deliberativo
(6 membros);
Conselho Fiscal
(4 membros) e
Diretoria Executiva.

Plano de benefícios
na modalidade de
Contribuição
Definida

A contribuição do
patrocinador não poderá
exceder a do participante

1. O Sistema de Previdência e o Regime de Previdência Complementar
2. O Regime de Previdência Complementar para Entes Federativos
- 3. A Nova Previdência e os reflexos sobre a Previdência Complementar**
4. Opções e Orientações aos Entes Federativos para instituição do RPC

Alterações nos Artigos 40 e 202 da CF

Propostas	Atual	Texto Aprovado – Nova Previdência
RPC para RPPS	Facultativo	Obrigatório
Prazo para criação	-	Máximo de 2 anos
Quem pode administrar	EFPC (Natureza Pública)	EFPC e EAPC (Sem Licitação)

* Necessidade de Lei Complementar para EAPC administrar plano de benefício. Art. 33 da PEC 06-G/ 2019

Constituição Federal - art.40

- § 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **desde que instituam regime de previdência complementar** para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, **poderão fixar**, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, **o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social** de que trata o art. 201.

Nova Previdência

- § 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios **instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo**, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

Constituição Federal - art.40

- § 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, **no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública**, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

Nova Previdência

- § 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e **será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.**

* Prazo máximo de 2 anos para instituição. § 6º do Art. 9º.

* Necessidade de Lei Complementar para entidade aberta administrar plano de benefícios de Ente Federativo.
Art.34

Alterações no Regime de Previdência Complementar

Constituição Federal - o art.202

- **§ 4º** Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadoras **de entidades fechadas de previdência privada**, e suas respectivas entidades fechadas de previdência privada.

Nova Previdência

- § 4º Lei complementar disciplinará a relação entre a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, **enquanto patrocinadores de planos de benefícios previdenciários, e as entidades de previdência complementar**.

Potencial

- Quantidade de RPPS: 2.139;
- Potencial de curto prazo do RPPS de Subnacionais:
 - Nr de servidores com menos de 40 anos e salários acima do teto do INSS: 166,6 mil;
 - Volume de contribuições: cerca R\$ 1,5 bilhões / ano.
- Potencial de longo prazo do RPPS de Subnacionais:
 - Nr de servidores com salários acima do teto do INSS : 621,8 mil;
 - Volume de contribuições: cerca R\$ 6,5 bilhões/ ano.

Curto Prazo:

Qt: 12.079

R\$ 118.907.141

Longo Prazo:

Qt: 36.135

R\$ 455.261.873



Curto Prazo:

Qt: 18.070

R\$ 184.492.446

Longo Prazo:

Qt: 77.712

R\$ 872.265.031

Fonte: RAIS/2017

Preparado por: CGEAC/SURPC

- Quantidade de Municípios: 105
- Total de Entes do MT: 106 (105 + 1 Estado)



	Nr de Entes	Quantidade de servidores
RPPS com nenhum servidor com salário superior ao teto	15	113.963
RPPS com algum servidor com salário superior ao teto	91	30.591
RPPS com no mínimo 1 e no máximo 10 servidores com salários superiores ao teto	47	176
RPPS com no mínimo 11 e no máximo 100 servidores com salários superiores ao teto	35	985
RPPS com no mínimo 101 e no máximo 1000 servidores com salários superiores ao teto	8	2.056
RPPS com mais de 1000 servidores com salários superiores ao teto	1	27.374

Fonte: RAIS 2018

Nova Previdência e a Previdência Complementar



1. O Sistema de Previdência e o Regime de Previdência Complementar
2. O Regime de Previdência Complementar para Entes Federativos
3. A Nova Previdência e os reflexos sobre a Previdência Complementar
4. **Opções e Orientações aos Entes Federativos para instituição do RPC**

Vantagens do RPC

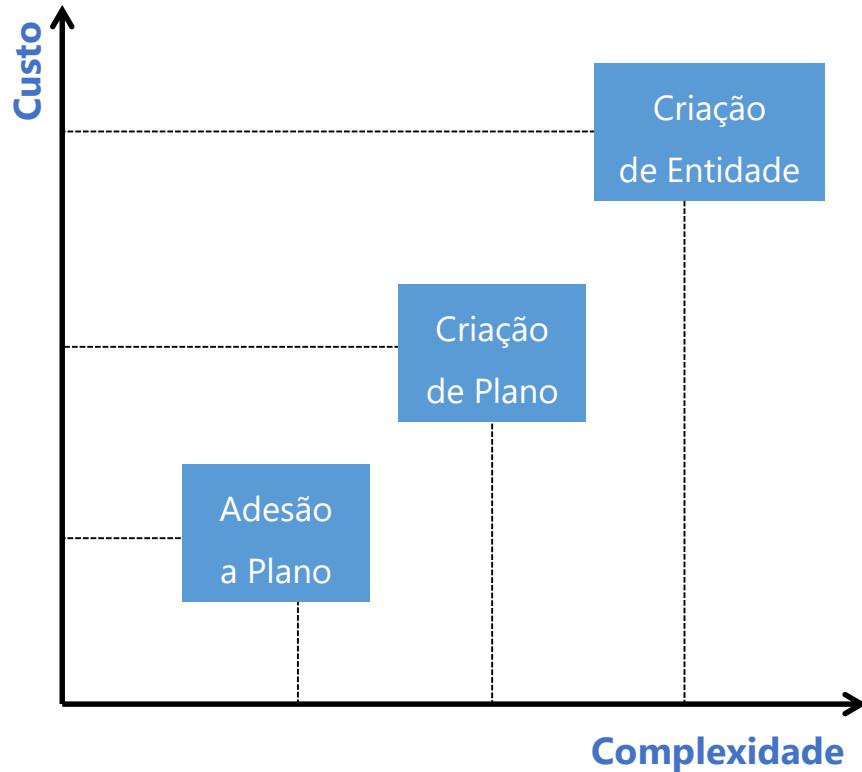
Para o ENTES:

- ➡ Desvincular o valor da remuneração dos servidores em atividade dos proventos de aposentadorias no RPPS
- ➡ Estabelecer o teto do INSS para o RPPS e Diminuir as despesas futuras com o RPPS
- ➡ Reduzir os riscos futuros associados ao modelo exclusivamente de repartição
- ➡ Impacto positivo nas contas públicas no médio e longo prazo;
- ➡ Possibilitar o aumento de recursos para outras áreas como educação e saúde

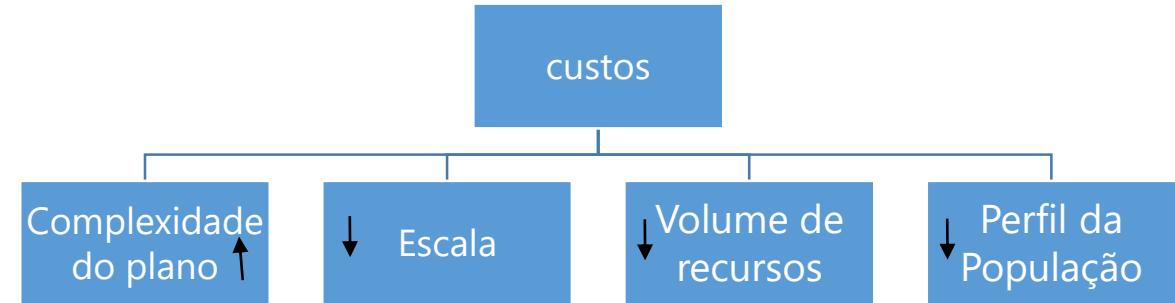
Para o servidor:

- ➡ Possibilitar a manutenção do nível de renda da ativa
- ➡ Diversificação das fontes de pagamento do benefícios: RPPS + RPC
- ➡ Equidade - contribuições dos participantes e patrocinadora são vertidas para conta individual
- ➡ Potencial de rentabilidade– investimentos em renda fixa, renda variável e outros
- ➡ Possibilidade de acompanhar e controlar o saldo e a rentabilidade de sua conta
- ➡ Possibilidade de cobertura de benefícios não programados

Criação de Entidades e Planos de Fechadas de Previdência Complementar



Fatores determinantes dos custos



- Planos com custeio administrativo elevado, especialmente no curto prazo, podem levar a inviabilidade de implantação e manutenção.
- Elevados custos para os participantes tem o potencial de comprometer a sua formação de reserva. 1% de taxa de administração em 40 anos pode reduzir a renda de aposentadoria em 20% (IOPS -2018).

Opções para a instituição do RPC – Ente Federativo

1. Adesão a Plano

- Convênio de Adesão (Resolução CGPC nº 08/2004)

2. Criação de Plano

- Regulamento (Resolução CGPC nº 08/2004)
- Avaliação e Nota Técnica Atuarial (Resolução CGPC nº 08/2004)

(+) Adesão a Plano

3. Criação de Entidade

- Estatuto (Resolução CGPC nº 08/2004)
- Diretoria, Conselhos Deliberativo e Fiscal, Pessoal, Sistemas, Contabilidade, Atuário, Financeiro e Auditoria.
- (+) Adesão a Plano (+) Criação de Plano

Recomendação: Aderir a um plano multipatrocinado em uma Entidade já existente e, após amadurecimento do plano, avaliar a criação de entidade/plano e transferência de gerenciamento dos recursos.

EFPC multipatrocinada

- **Características:**

- Administra vários Planos com independência patrimonial
- Um Plano por Ente ou Um plano para vários Entes (Escala)
- Responsabilidades dos patrocinadores continuam sendo independentes

- **Vantagens para Patrocinadora:**

- Sem custo de criação de uma EFPC (estrutura física, conselhos e diretoria, sistemas, pessoal especializado e serviços)
- Melhor viabilidade do projeto de previdência complementar
- Realização de todas as atividades gerenciais, administrativas e operacionais
- **Maior agilidade na instituição do RPC**
- Custos Administrativos rateados
- Ganhos de escala na administração dos ativos e despesas administrativas
- Possibilidade do Ente Federativo, a qualquer momento, criar sua própria EFPC

Estudo para instituição do RPC

- Constituir grupo de trabalho
- Conhecer a legislação e EFPC em funcionamento (estrutura, sistemas e serviços, custos e custeio administrativo)
- Realizar estudo da massa de servidores, englobando o Executivo, Legislativo e Judiciário (idade, sexo, cargo, dependentes remuneração, política salarial)
- Definir as questões em relação ao Plano de Benefício:
 - Público-alvo
 - Extensão do plano aos atuais servidores (condições e incentivos)
 - Tipos de coberturas a serem oferecidos (tempo de serviço, idade, invalidez, pensões)
 - Base do salário de contribuição e de benefício do participante (salário, função e gratificação)
 - Definir o limite máximo de contribuição da Patrocinadora
- Realizar estudo de viabilidade para adesão ou criação de plano e de EFPC

Custos Administrativos

Tabela 7 - Média de despesas *Per Capita*, média % de despesas sobre ativo total e média das despesas sobre receita.

Grupos de EFPC	Classificação por Ativo Total (R\$)	Média Aparada Despesas Per Capita	Média Aparada % Despesas sobre o Ativo Total	Média Aparada Despesas sobre Receita
Grupo E	Até 100 milhões	2.133	2,35%	1,06
Grupo D	100 a 500 milhões	1.145	0,97%	1,06
Grupo C	500 milhões a 2 bilhões	1.554	0,60%	1,03
Grupo B	2 a 15 bilhões	1.355	0,45%	1,08
Grupo A	Acima de 15 bilhões	1.755	0,30%	1,28
TOTAL		1.465	0,82%	1,06

Tabela 8 - Média aparada de despesas *Per Capita*, de acordo com a quantidade de participantes das entidades.

Grupos de EFPC	Até 1.000 Participantes	De 1.000 até 5.000 Participantes	Acima 5.000 Participantes	TOTAL
Grupo E	2.858	844	-	2.133
Grupo D	2.568	1.230	377	1.145
Grupo C	6.155	1.867	886	1.554
Grupo B	-	3.118	1.130	1.355
Grupo A	-	-	1.755	1.755
TOTAL	3.860	1.765	1.037	1.465

fonte: PREVIC/2019

- O Relatório da PREVIC apontou que o percentual de despesas administrativas sobre o ativo total registra redução à medida que o porte das entidades aumenta, sugerindo um processo de ganho de escala nas operações.
- A relação “Despesa sobre Receita” superior a 1 denota que parte das despesas estão sendo custeadas, além das contribuições de participantes, assistidos e patrocinadores, por outras fontes de custeio, tais como reversão de fundo administrativo existente, resultados dos investimentos e outras receitas administrativas, nos termos da Resolução CGPC 29, de 2009

Orientações para elaboração do projeto de lei

- Dotação orçamentária para as despesas de implantação do RPC
- Previsão de adesão ou criação de EFPC
- Previsão de novas Patrocinadoras, no caso de criação de EFPC ou Plano Multipatrocínio
- Definir público abrangido pelo Plano: detentores de mandato eletivo, membros dos Poderes, servidores de autarquias e fundações, tribunais de contas e defensorias, cargos de confiança, professores, polícia e bombeiros
- Benefícios mínimos: programados e de riscos
- Previsão de terceirização de risco
- Migração do Regime para os antigos servidores
- Percentual máximo de contribuição da Patrocinadora
- Forma de repasse das contribuições

CNPC -Grupo de Trabalho – Entes Federativos

Escopo:

- Aspectos alterados pela Nova Previdência que necessitam de regulamentação do CNPC ou proposição legislativa;
- Colher experiência e sugestões com as Entidades de Natureza Pública (Funpresp, Prevcom, PrevNordeste, Conaprev e Atricon)
- Orientação aos entes federativos
- **Minuta de Projeto de Lei para a Instituição do RPC**

Temas:

- Critérios de viabilidade operacional
- Regulamento e estatuto padrão
- **Cartilha de orientações**
- Tratamento da inadimplência
- Forma de Adesão

Da forma de Inscrição dos Servidores

- De maneira a preservar a proteção previdenciária recomenda-se incluir algum mecanismo “automático” de inscrição dos servidores:
- Um primeiro seria o modelo pelo qual o Ente estabeleça como **requisito para a posse** (ingresso no serviço público) a apresentação de formulário com a expressa opção pela adesão ou não ao Regime. **O formulário de opção deve ser retirado diretamente junto à EFPC.**
- Outra opção, seria estabelecer na Lei de Instituição a **adesão automática** dos servidores que ingressarem na administração a partir da data de vigência da Lei do RPC do Ente e com remuneração acima do teto estabelecido, **assegurando o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição.** (modelo no PL opcional)
- **Independentemente da forma de inscrição, o estabelecimento de programa de educação previdenciária é fundamental para o sucesso da implantação.**

Do patrocinador

- A recomendação é que um único patrocinador represente o Ente perante a Entidade de Previdência, para otimizar o relacionamento e a representação junto a EFPC.
- No entanto, caso o Ente opte pela definição de diferentes patrocinadores, a orientação seria a definição de um único representante para fins de alterações de estatuto, regulamento e transferência de gerenciamento.”

Do participante

- Como participantes obrigatórios que fazem jus à contrapartida do patrocinador, devem ser incluídos os membros e servidores efetivos com salários acima do teto a partir da entrada de vigência do RPC.
- Para os servidores que recebam abaixo do limite máximo estabelecido pelo RGPS, recomenda-se que seja facultada a sua participação no Regime de Previdência Complementar, sem contrapartida do patrocinador e cuja base de cálculo seria definida em regulamento.

Procedimento de Contratação

- Foram realizadas reuniões com os representante dos TC, PGFN e TCU a fim de ampliar o debate e entendimento sobre o tema.
- A discussão realizada sobre o tema carece de parecer jurídico definitivo e centrou-se em alguns aspectos:
 - As leis de regência são as Leis Complementares 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, que tipificam a relação jurídica estabelecida entre EFPC e Patrocinadores **enquanto uma relação de convênio, onde há convergência de interesses ao fim comum.**
 - O art. 13 da LC 109/2001 determina que para que seja possível o ingresso em um plano, os patrocinadores deverão formalizar a sua adesão ao plano de benefícios, **mediante Convênio de Adesão ao plano.**
 - A relação estabelecida entre uma Entidade Fechada de Previdência Complementar e seus patrocinadores não parece se enquadrar no conceito de contrato administrativo cuja disciplina pertence à Lei 8.666/93, a Lei das Licitações, tendo em vista:
 - i) a disciplina específica cedida por legislação complementar;
 - ii) a natureza dessa relação jurídica; e
 - iii) a natureza do patrimônio afetado à poupança previdenciária.

Procedimento de Contratação

- Nos debates realizados, **há unanimidade pela orientação de que o Ente estabeleça procedimento seletivo** que atenda aos princípios constitucionais que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes e que contemplem exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia da boa prestação de gestão dos planos de benefícios.
- Sendo assim, recomenda-se a constituição documentação que contenha motivação acerca dos parâmetros mínimos do processo de escolha.
- **O Ente Federativo deve consultar previamente o seu Tribunal de Contas para a certificação desse entendimento.**
- Caso Rondônia – Manifestação TCE e CGE afastando a necessidade de procedimento licitatório;

Parâmetros técnicos mínimos a serem observados na escolha da Entidade

Experiência da entidade:

Governança, Gestão de Riscos/Controles internos

Como se dará a representação do Ente

Existência de Comitês dos Planos

Processo Decisório de Investimentos

Porte/escala:

Patrimônio, quantidade de planos participantes e patrocinadoras

Experiência em planos CD

Custeio e Ponto de equilíbrio da entidade

A entidade está no caminho para o alcance de seu ponto de equilíbrio?

Processo Estabelecido na Entidade

Transparência:

informações e canais fornecidos aos patrocinadores e participantes

Equipe e estrutura técnica

Características do Plano oferecido:

Modelagem do plano e benefícios de riscos

Características do plano e existência dos benefícios de risco (gestão interna ou terceirizada)

Taxa de administração e carregamento

Plano de custeio do plano

Política de investimentos do plano

Custo para implementação do Plano (Aporte Inicial)

Regulamento e seus procedimentos de alteração

Serviços:

Estratégias de divulgação e procedimentos de inscrição

Canais acessíveis de atendimento ao participante

Compatibilidade de sistemas Patrocinadora e Entidade



Coletânea Completa de Normas do Setor

Atualizada trimestralmente - até Set/2019

Disponível no site da Previdência Social – seção de Previdência Complementar – Legislação :

<http://www.previdencia.gov.br/avaliacao/previdencia/previdencia-complementar/legislacao-previdencia-complementar/>



<https://www.escolavirtual.gov.br>

21-22
NOV
2019

GUARDE ESSA DATA



2º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

*O papel da Previdência Complementar em meio
ao cenário atual de mudanças*

ISC/TCU - Brasília/DF



SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



1 Série histórica de 10 anos, com maior nível de granularidade das informações

2 Visão geral do RPC

3 Acompanhamento da evolução da previdência complementar dos entes da federação

4 Decomposição por segmento aberto e fechado



Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/dados-abertos-previdencia-complementar/>

Obrigada!

Marcia Paim Romera

Coordenadora-Geral de Diretrizes e Políticas de Previdência
Complementar

sppc.coarg@previdencia.gov.br



APOIO:



REALIZAÇÃO:



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

